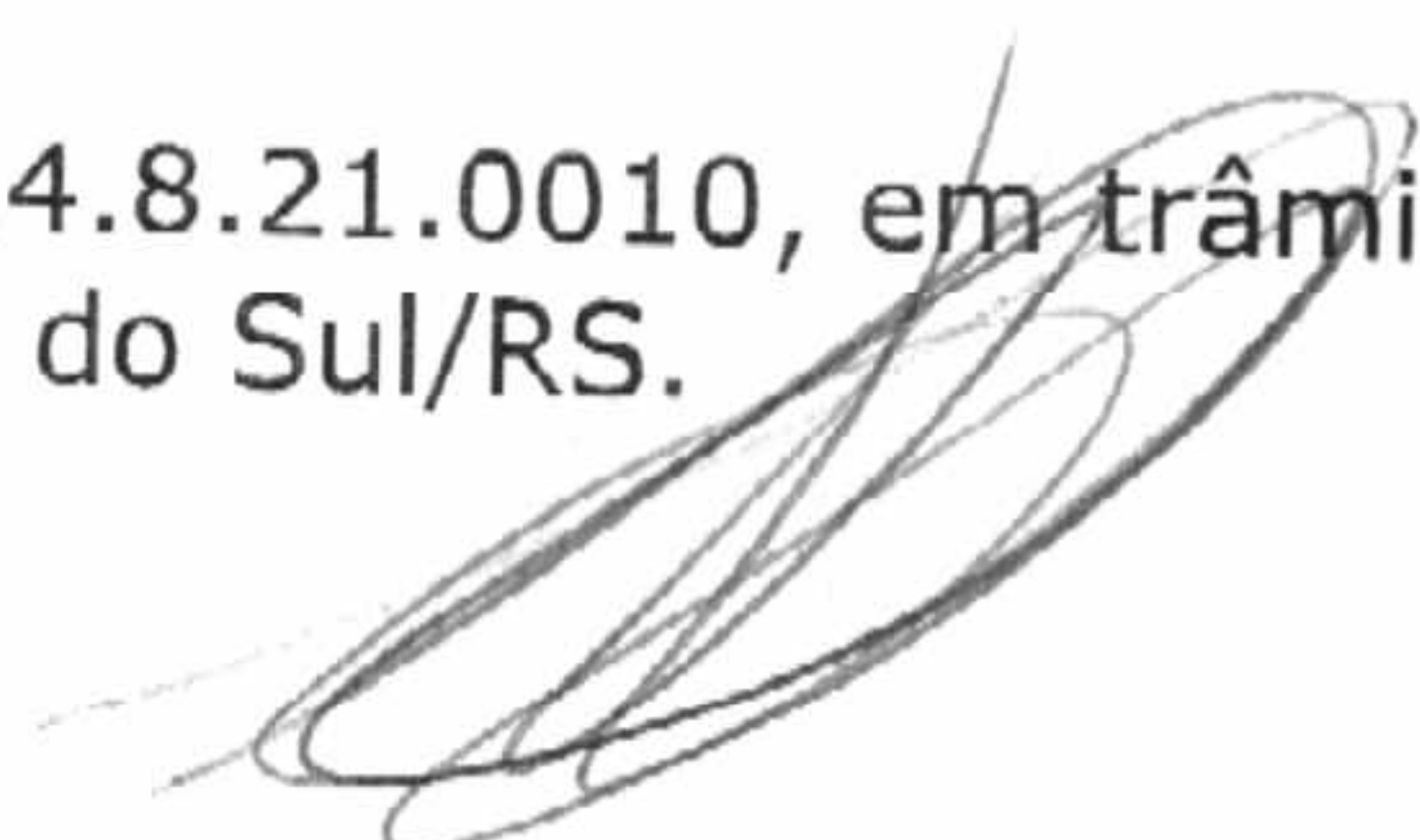


~~5054~~
2054
7/10

Terceiro Modificativo do Plano de Recuperação Judicial

ACF Indústria de Plásticos Ltda

Processo de Recuperação Judicial nº 0039603-06.2014.8.21.0010, em trâmite na 6ª.
Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS.



Considerações Gerais

Em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 11.101/2005 o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa foi apresentado aos credores em outubro de 2014. Houveram objeções ao Plano inicialmente apresentado, restando assim a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC).

O PRJ foi aprovado na AGC em fevereiro de 2017 e homologado em julho do mesmo ano. Os pagamentos da Classe 1 – Trabalhista, foram realizados dentro do prazo de 12 meses após a homologação do PRJ.

Conforme previsto no PRJ, na cláusula 4 do primeiro modificativo, o credor deverá manifestar-se através do e-mail rj@beltoy.com.br, onde deverá informar os dados bancários para recebimento das parcelas. Esta informação deverá ser apresentada 30 dias antes da data do pagamento, sendo que a não apresentação não acarretará na perda de direitos dos credores, apenas iniciará a partir deste momento a contagem do prazo de até 30 dias para a Recuperanda realizar o pagamento previsto. Os credores das demais classes, até o momento da elaboração deste modificativo, não apresentaram os dados para a realização do pagamento conforme anteriormente explicado.

Assim, a Recuperanda já devidamente qualificada apresenta o **Terceiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial**. Este modificativo altera somente os termos aqui descritos, permanecendo válidas todas as demais disposições do PLANO DE RECUPERAÇÃO ora aprovado.

A motivação principal para este modificativo foi a queda de faturamento que a Recuperanda vem amargamente experimentando nos últimos anos. O cenário econômico vivido em 2016 e especialmente em 2017 fizeram com que os produtos que a empresa comercializa fossem “esquecidos” pelos clientes. Mudaram-se os hábitos de consumo e a empresa buscou com várias ações sua permanência no mercado. Ocorre que os produtos de maior valor agregado e consequente maior valores de venda ficaram nas prateleiras dos clientes da Recuperanda.

Obviamente isso refletiu na redução das reposições dos pedidos. Para buscar o mercado perdido não há outra alternativa senão o lançamento de novos produtos. Para

empresas com capital de giro próprio isso é possível, porém para uma empresa que está em processo de Recuperação Judicial e que depende, basicamente, das vendas que realiza e que antecipa diariamente junto aos fundos, trata-se de uma função heroica.

Não é raro encontrar em diversas regiões do país empresas que sucumbiram, negócios moribundos e empreendimentos já arruinados. A Recuperanda, como já exposto, foi atingida em cheio pela crise econômica e, como se não bastasse, está em um "limbo" do mercado que a castiga: Não é uma empresa de grande porte e também não é uma empresa de pequeno porte, está como empresa média, as mais atingidas no setor de brinquedos.

No setor de prestação de serviços não é diferente, pois nos últimos 24 meses a Recuperanda amargou uma redução de mais de 70% de sua demanda, ocasionado principalmente pela queda nas vendas das empresas que necessitavam da prestação de serviços de injeção.

Para minimizar os efeitos de todos esses desarranjos a Recuperanda vem por meio deste TERCEIRO MODIFICATIVO, apresentar uma proposta de liquidação de todos os créditos sujeitos a RJ. Ainda, pretende-se com este modificativo, alcançar uma proposta para liquidação dos credores extra-concursais, que sempre apoiaram a empresa nesta caminhada, mas que agora estão apreensivos com o futuro da companhia e especialmente com o futuro dos seus recebimentos.

Além deste modificativo a Recuperanda entende que é necessário a realização de uma nova Assembléia Geral de Credores, que trará lisura para o processo e principalmente ciência aos credores para que possam "votar" conforme sua vontade.

Este modificativo alcança apenas a proposta de pagamento aos credores, permanecendo as demais cláusulas do Plano de Recuperação Judicial apresentado em AGC e Aprovado pelos Credores da Recuperação Judicial.



1 Nova Proposta de Pagamento aos Credores

1.1 Classe II – Credores com Garantia Real

Conforme o exposto acima, a empresa busca realizar a liquidação do passivo existente na RJ. Nesta classe há apenas um credor, cujo crédito está garantido por hipoteca da fábrica da Recuperanda.

A nova proposta de pagamento seguirá os parâmetros abaixo:

- a) Alienação do imóvel da recuperanda para liquidação da Classe Garantia Real;
- b) O imóvel ficará alienado para a Classe II durante o período de 12 meses, sendo que será levado a leilão em 30 dias úteis após a aprovação deste modificativo na nova AGC, que deverá ser convocada e marcada pela Administração Judicial;
- c) O valor mínimo para o primeiro leilão será o valor alcançado pelo Laudo de Avaliação, anexo a este, elaborado por empresa especializada;
- d) Na hipótese de não ser vendido pelo valor de avaliação, depois de 60 dias da realização da primeira hasta, será elaborado novo leilão, cujo valor do mínimo do imóvel poderá ser de até 70% do valor alcançado no Laudo de Avaliação conforme item anterior;
- e) Na hipótese de não ser vendido nas condições do item anterior, o credor detentor da garantia poderá determinar um novo valor mínimo, através de petição específica trazida aos autos da RJ, não podendo inferior a 60% do valor alcançado no Laudo de Avaliação conforme item anterior. Se o valor arrecadado pela venda for inferior

- ao valor da dívida inscrita na RJ, a diferença será considerada como deságio, e o Credor dará por quitado o referido crédito;
- f) Após a liquidação o credor dará plena, total e irrevogável quitação do crédito da RJ, bem como a extinção de todas as ações de cobrança contra a Recuperanda e seus avalistas e coobrigados;
- g) Alcançando um valor superior ao valor da dívida do credor nesta Classe, o saldo remanescente será destinado para antecipação do pagamento dos credores extraconcursais.

1.2 Classe III – Credores Quirografários

Conforme o exposto acima, a empresa busca realizar a liquidação do passivo existente na RJ. Para liquidação de todos os créditos desta Classe, a proposta de pagamento seguirá os parâmetros abaixo:

- a) Alienação do imóvel de propriedade dos sócios cuja denominação do referido imóvel, para melhor entendimento deste documento, será "ANA RECH", sendo que o Laudo de Avaliação está anexo e foi elaborado por empresa especializada;
- b) O imóvel indicado acima será ofertado na forma de alienação e será levado a hasta pública em 30 dias úteis após a aprovação deste modificativo na nova AGC;
- c) O valor mínimo para o primeiro leilão será o valor alcançado pelo Laudo de Avaliação, anexo a este conforme item "a";
- d) Na hipótese de não ser vendido pelo valor de avaliação, depois de 60 dias corridos da realização da primeira hasta, será elaborado novo leilão, cujo valor do mínimo do imóvel poderá ser de até 70% do valor alcançado no Laudo de Avaliação conforme item anterior;

- ao valor da dívida inscrita na RJ, a diferença será considerada como deságio, e o Credor dará por quitado o referido crédito;
- f) Após a liquidação o credor dará plena, total e irrevogável quitação do crédito da RJ, bem como a extinção de todas as ações de cobrança contra a Recuperanda e seus avalistas e coobrigados;
 - g) Alcançando um valor superior ao valor da dívida do credor nesta Classe, o saldo remanescente será destinado para antecipação do pagamento dos credores extraconcursais.

1.2 Classe III – Credores Quirografários

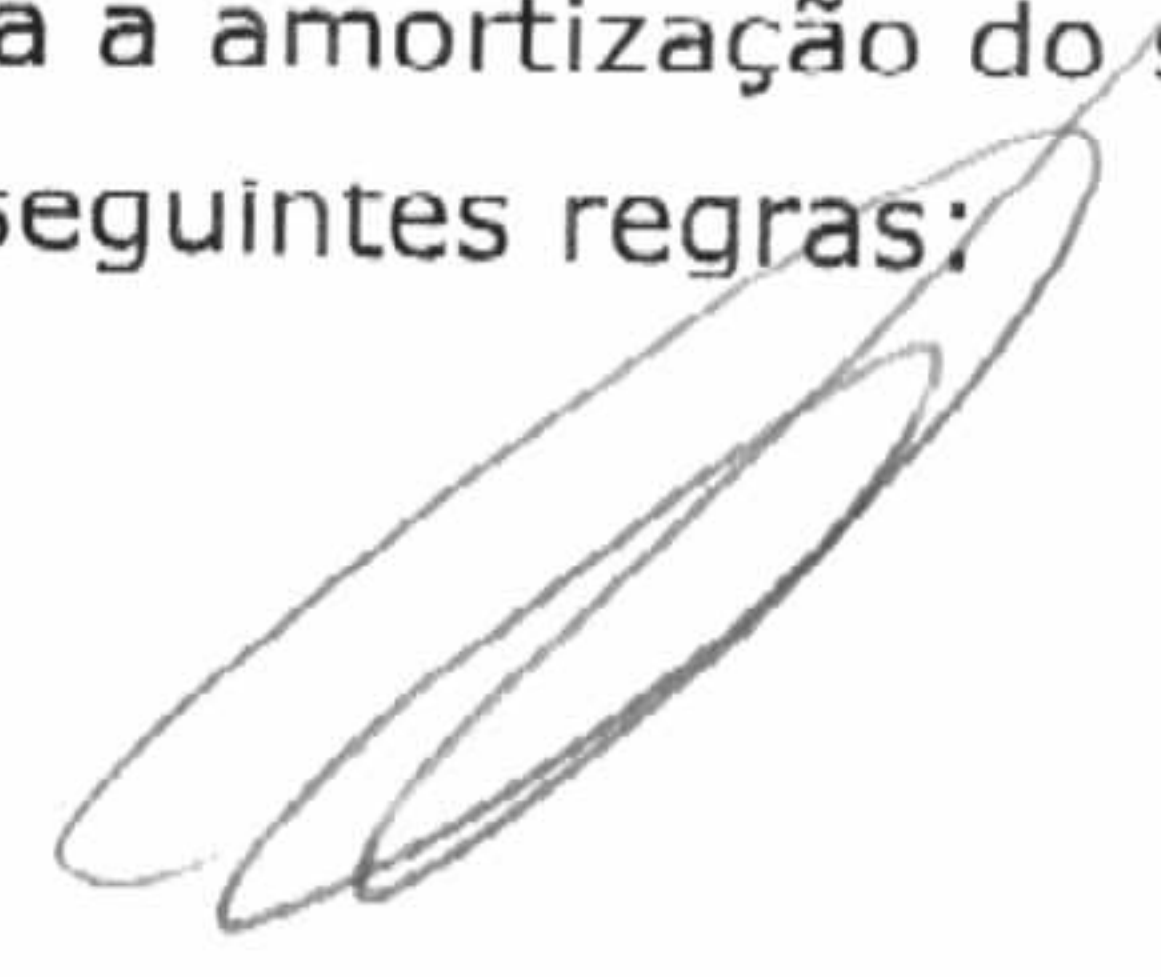
Conforme o exposto acima, a empresa busca realizar a liquidação do passivo existente na RJ. Para liquidação de todos os créditos desta Classe, a proposta de pagamento seguirá os parâmetros abaixo:

- a) Alienação do imóvel de propriedade dos sócios cuja denominação do referido imóvel, para melhor entendimento deste documento, será "ANA RECH", sendo que o Laudo de Avaliação está anexo e foi elaborado por empresa especializada;
- b) O imóvel indicado acima será ofertado na forma de alienação e será levado a hasta pública em 30 dias úteis após a aprovação deste modificativo na nova AGC;
- c) O valor mínimo para o primeiro leilão será o valor alcançado pelo Laudo de Avaliação, anexo a este conforme item "a";
- d) Na hipótese de não ser vendido pelo valor de avaliação, depois de 60 dias corridos da realização da primeira hasta, será elaborado novo leilão, cujo valor do mínimo do imóvel poderá ser de até 70% do valor alcançado no Laudo de Avaliação conforme item anterior;

- 5057
9/2059
7
- e) Na hipótese de não ser vendido nas condições do item anterior, haverá nova tentativa, em 60 dias corridos da última hasta realizada desta vez com redução de 10% em relação a hasta anterior. Se o imóvel não for vendido nestas condições, fica desde já autorizado novas hastas até que se cumpra o objetivo da venda, entretanto o valor mínimo para a realização da venda será de 40% do valor da avaliação. Caso a venda não prospere neste valor será convocada uma nova AGC, apenas com os credores da Classe III – Quirografários para novas definições;
- f) Em caso de venda por qualquer dos valores acima, cada credor receberá proporcionalmente ao valor do seu crédito de forma a vista. Este pagamento será realizado pelo Administrador Judicial, especialmente porque o valor objeto da venda será depositado em juízo e o Administrador Judicial terá plenos direitos sobre a movimentação financeira da conta judicial, através de alvará expedido pelo Juízo. Cabe salientar que todas as despesas com leiloeiro serão deduzidas dos valores obtidos pela venda.

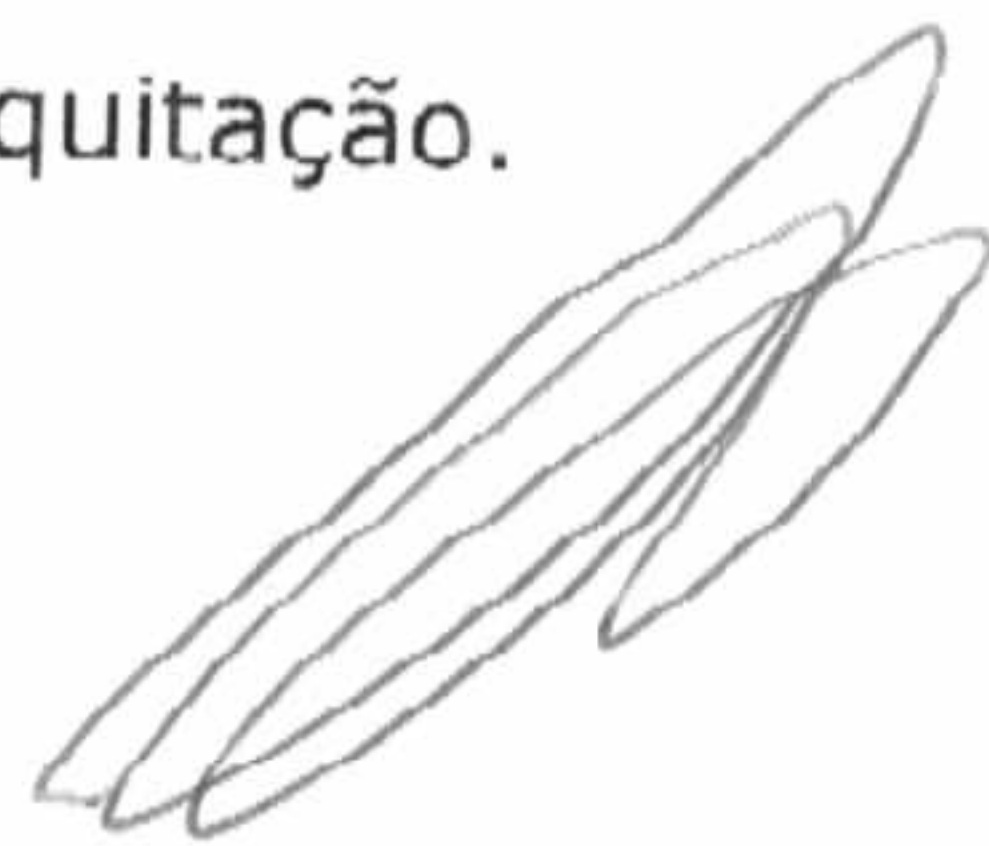
1.3 Créditos Extraconcursais

Conforme no preâmbulo, a empresa busca realizar além da liquidação do passivo existente na RJ a liquidação do passivo extraconcursal. Para tanto, a empresa está disponibilizando uma relação de ativos, os quais identificaremos como "ATIVOS AVULSOS". Tais ativos serão vendidos, inicialmente pelo valor de avaliação que está constante na relação elaborada pela empresa que realizou a confecção das demais avaliações. O valor obtido com a venda dos referidos bens serão destinados para a amortização do saldo em aberto com os fornecedores pós pedido de RJ e respeitarão as seguintes regras:



2060
J

- a) Credores com crédito de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão liquidados integralmente. Na hipótese de algum credor possuir crédito maior que o montante acima, mas que desejar receber o valor e liquidar o débito poderá assim manifestar-se ao Administrador Judicial ou através do e-mail ri@belltoy.com.br;
- b) Credores com crédito a partir de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) serão liquidados proporcionalmente conforme o valor total obtido pelas vendas dos ATIVOS AVULSOS. Se o saldo remanescente, após a liquidação proporcional for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), este saldo será liquidado em 12 parcelas, com juros de 1% a.m. (simples) até a efetiva liquidação. Se o saldo for superior a R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) será liquidado em 18 parcelas, com juros de 1% a.m. (simples) até a efetiva liquidação;
- c) Na hipótese de algum credor tenha interesse em algum dos ATIVOS AVULSOS deverá manifestar-se ao Administrador Judicial ou através do e-mail informado anteriormente. Se houver mais de um credor interessado pelo mesmo ativo, será realizado um leilão reverso entre os interessados, sendo que vencerá o credor que ofertar o maior deságio em % (percentual). Se o ativo for superior ao valor da dívida o credor deverá amortizar a dívida e devolver a diferença para a empresa. Caso o valor do bem seja inferior ao valor da dívida, o credor dará expressa quitação.

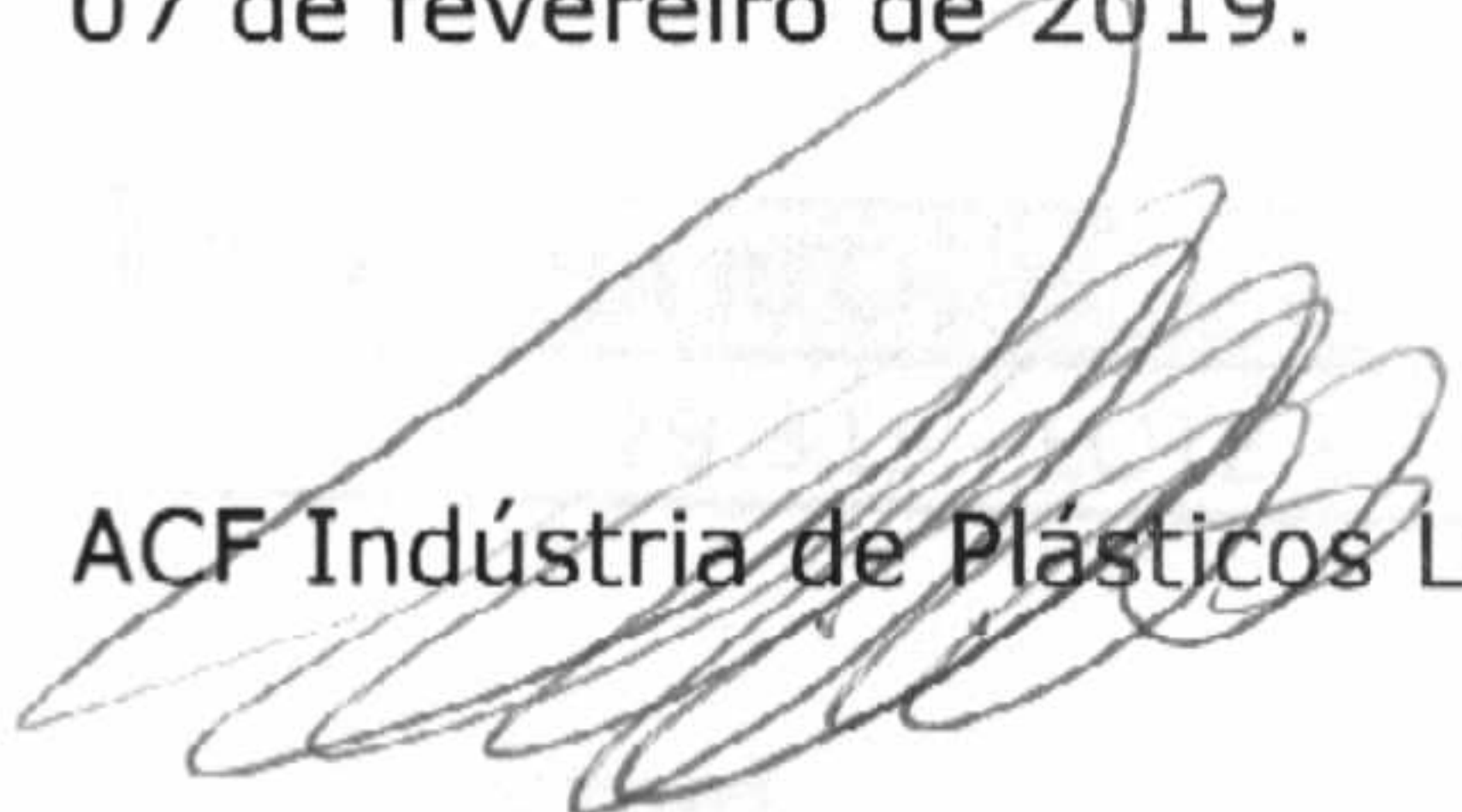


2 Considerações Finais



Ainda, a Recuperanda oferta a condição de liquidação imediata. Para isso basta o credor ofertar desconto de 90% e informar através do e-mail já informado acima sua vontade. Ao aceitar e receber o valor, o credor dará plena e total quitação do crédito.

07 de fevereiro de 2019.



ACF Indústria de Plásticos Ltda.